



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal
Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

DECRETO N.º 4.078, DE 13 DE ABRIL DE 2.021.

Revoga o Decreto n.º 4.072/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;**

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de n.º 1002006-46.2020.8.11.0012 movida contra o Município de Nova Xavantina e outros em que há posicionamento no sentido de máxima cautela quanto a segurança dos munícipes, em especial no que tange a eventos com conotação comercial e comemorativos, sendo oportuno transcrever parte da decisão que deferiu a tutela antecipada na citada ação – “Assim, sem maiores ilações, nos termos do art. 300 do CPC, Concedo Parcialmente a tutela requerida, para determinar que os requeridos se abstenham de realizar o Evento (...)”, grifos nosso; CONSIDERANDO **o Decreto n.º 874, de 25 de março DE 2021 que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção**, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1003497-90.2021.8.11.0000 **que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021;**

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, **tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;**

CONSIDERANDO a ADIN de n.º 1003497-90.2021.8.11.00000 – limnar -TJMT que em sucinto resumo determina a total observância ao **Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, no prazo de 24 (vinte quatro horas), sendo que a cientificação do Prefeito através do respectivo oficial de justiça se deu no dia 31/04/2021 às 09h e 22min;**

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Nova Xavantina/MT **está inserido no nível de classificação ALTO**, conforme o **Boletim Informativo n.º 224 de 12/04/2021 da SES/MT** com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Mato Grosso;

CONSIDERANDO **o termo de conciliação CIA n.º 0015738-16.2021.8.11.0000**, solicitante a Associação Mato-Grossense dos municípios, solicitado o Estado de Mato Grosso tendo como conciliadores Des. Mário Roberto Kono de Oliveira / Mediador Romeu Ribeiro Primo e participação do Sec. De Saúde de Mato Grosso – Mauro **Carvalho o qual o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT foi um dos participantes;**

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense. **DECRETA:**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal
Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, em especial as contidas no art. 5º, incisos I, II e III do mesmo, no âmbito do Município de Nova Xavantina, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III- quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais;

VI - barreiras sanitárias e blitz móveis sanitárias, para fins de triagem de pessoas, com o intuito preventivo, educativo e repressivo (aplicação de multas e outras penalidades previstas neste Decreto, em especial e de imediato a interdição temporária de no mínimo 10 (dez) dias conforme previsão do § 2º do art.23 deste);

VII - suspensão de aulas presenciais em creches públicas, escolas e universidades públicas, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas e trabalhos internos afins, excetua-se as intuições de ensino regular ou extracurriculares (inglês, aulas de violão e outras) do âmbito privado que estão autorizadas a funcionarem, desde que solicitem e cumpram os protocolos confeccionados pela autoridade sanitária competente, para cada caso específico;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do presente artigo fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede publica municipal assistidos pelo Programa Bolsa Família.

§ 2º Os procedimentos para implementação da medida disposta no inciso VI serão objeto de deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, podendo ser utilizados os aplicativos de mensagem eletrônica para tais deliberações, evitando reuniões presenciais.

§ 3º **Os comércios que estiverem autorizados a funcionar deverão obedecer todas as determinações contidas neste Decreto sob pena de interdição temporária imediata de 10 (dez) dias, conforme determinação do Código Sanitário Municipal.**

§4º **Para fins dos horários contidos neste Decreto será considerado o horário oficial de Mato Grosso, qual seja, a da capital do Estado; Cuiabá.**

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIDADES ECONOMICAS

AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art. 2º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista **observarão o horário de funcionamento de segunda à sexta**, das 05h: 00 m às 20h:00m, e aos sábados das 05:00h às 12h00min, **vedado o funcionamento aos domingos, aos feriados o horário para os comércios aqui citados restringe-se das 5h as 12h.**

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias;

II – Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados, açougue, mercadinhos e similares que possuam como atividade principal a venda de alimentos perecíveis e não perecíveis, produtos de limpeza e higiene (cumulativamente) observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 5h às 20h, e aos domingos das 05 h às 12h e as seguintes determinações;

I) é obrigatória nos de médio e grande porte a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

estabelecimentos mencionados, bem como, controle o distanciamento das filas quando se formarem;

II) fica limitado o acesso de clientes aos supermercados na seguinte proporção:

III) até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte;

IV) até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte;

V) até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte;

VI) ou 1 (um) cliente a cada 50 m²;

VII) Cada estabelecimento deverá disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra ou sai do local;

VIII) Cada estabelecimento deverá higienizar com frequência: corrimões, maçanetas, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IX) Higienizar banheiros e pisos a cada 3 (três) horas com água sanitária (piso, parede e louças etc);

X) marcar no solo a distância mínima, 2 (dois) metros, a ser observada entre pessoas no interior do estabelecimento;

XI) ficar recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

XII) caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações;

XIII) fica proibida a entrada de menores de 12 anos;

XIV) fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras, exceto quando a pessoa necessite de acompanhamento;

XV) Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas (filas internas de caixa, açougue, padaria etc);

XVI) adotar sistema de pagamento preferencialmente através de cartão magnético;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

XVII) **medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;**

Art. 3º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 5h às 18h, e aos sábados das 6h as 12h, vedado o funcionamento aos domingos e feriados, quando possível trabalhar prioritariamente na modalidade remota.

Art. 4º As distribuidoras de bebidas, funcionarão de segunda-feira à sexta feira das 5h às 20h, e aos sábados, 05h às 14h, somente na modalidade pronta entrega e vedado funcionamento aos domingos, aos feriados fica permitido o funcionamento das 5hs às 12hs, bem como, fica proibido consumo de qualquer tipo de alimento e/ou bebida no local.

Art. 5º As atividades econômicas no segmento de **academias de esporte individuais**, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 5h às 20h, aos sábados das 5h às 12h, vedado o funcionamento aos domingos;

§ 1º A prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e outros), e esportes que demandem contato físico, das categorias amador e profissional sejam os praticados em locais públicos e/ou em estabelecimentos privados ficam proibidas, **fica autorizado o fechamento das praças públicas e espaços esportivos, bem como a desativação do acesso a rede de dados;**

§ 2º Para as academias e similares aplica-se a lotação máxima de **30% (trinta por cento) de sua capacidade e/ou 50 m² por pessoa, devendo o número exato de pessoas por estabelecimento ser definido pela autoridade sanitária e de saúde competente;**

I) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, *kids room*, etc);

II) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e

III) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre.

IV) medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

V) fica proibida a entrada de menores de 12 anos;

Art. 6º As atividades econômicas de **restaurantes, padarias, lanchonetes e similares**, funcionarão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira das 05h às 20h e aos sábados, domingos e feriados das 05h às 14h, **a utilização de mesas e cadeiras, fica limitada a 02 (duas) cadeiras por mesa que deverão estarem espessadas 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo obrigatória a marcação do solo, fica obrigado o estabelecimento a receber o pagamento na mesa onde se encontra o cliente, vedada a presença de filas e aglomeração na hora do pagamento;**

Art. 7º As atividades industriais e de mineração em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 8º. **Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT,** cujo funcionamento esteja autorizado, **deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:**

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II– demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III– disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV– uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII- o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes; - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portasabertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

VIII - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

IX - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

X – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XI- todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades; e

XII- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

XIII - salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva), efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, ressaltando que não poderá haver pessoas aguardando no local para serem atendidas, sendo que os agendamentos deverão prever espaço de tempo entre um cliente e outro sem cruzamento de fluxo; e

XIV - Fica terminantemente proibido o uso dos parques públicos estaduais, as praias públicas, praças públicas, pontos turísticos públicos localizados na zona urbana/rural, **excetuando-se os pontos turísticos privados (praias e cachoeiras) que poderão receber um limite máximo de 25 (vinte e cinco) visitantes por período (matutino e vespertino), não podendo ultrapassar esse número, sendo necessário o registro dos visitantes no local, com as seguintes informações: data, nome, contato, origem e período para apresentação no momento de fiscalização, além de observar o Protocolo contido no Anexo II deste Decreto;**

Art.9. A feira realizada no município de Nova Xavantina/MT poderá ocorrer desde que haja protocolo específico emitido pela autoridade competente, que observe no mínimo as seguintes determinações;

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal
Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

II - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelo espaço de modo uniforme, para utilização pelos consumidores;

III – uso obrigatório de máscaras para as pessoas que atendam ao público em geral, e proibição do consumo de qualquer tipo de alimento e bebida no local;

IV - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local; e

V – Presença de no mínimo 02 (dois) fiscais sanitários e/ou agentes delegados que realizem a fiscalização.

Art. 10. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à sexta-feira das 5h às 20h e aos sábados e domingos das 05h às 14h.

Art. 11. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo intermunicipal/interestadual, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, mineração, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

§1º As lanchonetes e restaurantes localizados no interior da rodoviária poderão funcionar sem restrição de horário, com a presença de 02 (duas) cadeiras por mesa e distanciadas 2 (dois) metros uma da outra.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 12. As atividades religiosas serão permitidas de forma presencial, de segunda à sexta das 05h às 20h e aos sábados e domingos das 7h às 12h desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 9º, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e com as portas abertas.

Art. 13. Fica determinada a proibição de jogos de azar em estabelecimentos comerciais carteado, sinuca e demais modalidades de jogos, bem como a presença de pessoas de pé (“rodas de conversa”, “bate papo” e similar, em especial em bares e congêneres).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal
Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Parágrafo único. A **Pesca esportiva e recreativa**, bem como, a utilização das vias fluviais para este fim, fica permitida somente para a pesca profissional devendo os interessados preencher a Declaração presente no Anexo III deste Decreto e protocolar na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Agricultura Familiar antes de exercer a atividade.

Art. 14. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, e dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo, nas unidades públicas de saúde do Município de Nova Xavantina.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, a suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, cuja interrupção ou adiamento possa acarretar prejuízo relevante à saúde e/ou aumento da morbimortalidade do paciente.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL EM GERAL

Art. 15. Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais, o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e as sessões de licitações e os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria, que deverão ser remetidos via e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br à Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados – **ANEXO I**.

Art. 16. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Art. 17. As obras públicas em andamento não sofrerão qualquer paralização, desde que realizadas a céu aberto e limitadas a 50 (cinquenta) trabalhadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 18. O consumo de bebida alcoólica e de alimentos no interior e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais, pontos turísticos privados e outros fica proibido, o descumprimento deste artigo enseja a aplicação de interdição temporária imediata de 08 (oito) dias sem prejuízo das outras medidas cabíveis.

Art. 19. O funcionamento das atividades na modalidade *delivery* para todas as atividades comerciais ficam autorizados até as 23h59m, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 20. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Xavantina, no período compreendido entre as 21h às 5h, de segunda-feira à domingo.

§ 1º Excetua-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III – farmácias e drogarias;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes, quando em pleno exercício da função;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI – hospedagens e congêneres;

XII– fornecimento de combustíveis;

XIII- serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante; e

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens.

§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos terrestres e aquáticos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo, que não esteja exercendo a pesca para fins de subsistência.

Art. 21. Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 22. Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento que cause aglomeração, tais como: festas em ambiente público e privado, confraternização de qualquer natureza, eventos sociais comemorativos, “resenhas” em residências particulares, shows ao vivo e similares, sob pena de multa, sem prejuízo das demais penalidades.

Art.23. Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto são consideradas infrações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

graves nos termos do art. 139, § único, inciso II do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária imediata pelo período mínimo de 10 (dez) dias, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

§ 3º O não atendimento desse Decreto, acarretará o pagamento de MULTA condizente à gravidade da situação conforme acima exposto, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias e cassação do Alvará de Funcionamento e Sanitário, no caso de insistência;

§ 4º **A multa aplicável à pessoas privadas e estabelecimentos comerciais será conforme a Lei Estadual nº 11.316, de 02 de Março de 2021, será de respectivamente, R\$ 500,00 (quinhentos reais) à pessoa física que não obedecer as determinações deste Decreto e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as pessoas jurídicas;**

Art. 24. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 25. As medidas previstas no presente decreto vigorarão **a partir das 05h do dia 14 de Abril de 2021 podendo ser objeto de prorrogação ou alteração a partir do dia 29/04/2021**, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e deliberação do Comitê de Enfrentamento.

Art. 26. Revogam-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de Abril de 2021.

Às 13h e 45min.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

ANEXO I

OS ATENDIMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SE DARÃO VIA TELEFONE(S) OU E-MAIL(S), CONFORME DISCRIMINADOS ABAIXO:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - TELEFONE (66) 3438-2653:

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO:

GABINETE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TESOURARIA:

FINANCAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E APLIC:

CONTABILIDADE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO: TRIBUTOS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

COMPRAS E LICITAÇÕES: (66) 3438-3362 OU COMPRAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU LICITACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

PROCURADORIA GERAL: PROCURADORIA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

AUDITORIA E CONTROLADORIA GERAL: CONTROLADORIAGERAL@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO: (66) 3438-360; OU FISCALIZACAO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL – CAE: (66) 3438-3604 OU CAENXMT@GMAIL.COM;

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – SEFAZ: (66) 3438-3604 OU EXATORIANX@GMAIL.COM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (66) 3438-1232 OU SEMECNX@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: (66) 3438-3392 OU



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM

VIGILANCIAEMSAUDE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: (66) 3438-3392
OU SMSNOVAXAVANTINA@GMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (66)
3438-2356 OU SECPROSOCIAL@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR: (66)
3438-3446 OU SMTMAAF@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: (66)
3438-2837 OU INFRA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU
OBRASPREFEITURANOVA XAVANTINA@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: (66) 3438-3510 OU
SEDELNX1@BOL.COM.BR; R.20) CONSELHO TUTELAR: (66) 3438-1664 OU
TUTELARNX@HOTMAIL.COM;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PREVINX:
(66) 3438-2141 OU PREVINX.NX@GMAIL.CO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

ANEXO II

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVA XAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE SEGUNDA À SÁBADO DAS 5HS ÀS 17HS.

1. **OS TURISTAS DEVEM:**
2. Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas;
3. Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível;
4. Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar;
5. **Preferencialmente lavar** as mãos **com água e sabonete** após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminados (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.);
6. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
7. Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante;
8. Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas;
9. Evitar aglomerações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

10. Se **apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19**, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos (**e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado**);
11. **Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies;**
12. Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto.

PROTOCOLO BÁSICO

2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

1. Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;
2. Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento;
3. Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara.
4. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);
5. Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea;
6. Disponibilizar **álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)** em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
7. Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente **e esvaziá-las várias vezes ao dia;**
8. Disponibilizar, nos banheiros, **sabonete** líquido e toalhas de papel descartáveis;
9. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% **nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos)**, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e
10. Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

3. DISTANCIAMENTO SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

1. Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social;
2. Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social;
3. Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes;
4. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;
5. Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações;
6. Incentivar a venda de ingressos online;
7. Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento;
8. Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário;
9. Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros;
10. Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores;
11. Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais;
12. Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento.

4. HIGIENE PESSOAL

1. Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas;
 - As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020).
2. Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns;
3. Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários;
4. Solicitar aos pais que promovam a antissepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

5. Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção;
6. Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa;
7. Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antissepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos;
8. Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório;
9. Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho;

5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES

1. Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo;
2. Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação;
3. Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta;
4. Desinfetar as gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização;
5. Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência 50% maior do que determina o protocolo atual;
6. Desativar bebedouros;
7. Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso;
8. Realizar desinfecção nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário;
9. Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos;
10. Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

11. Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável;
12. Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.

6. COMUNICAÇÃO

1. Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos;
2. Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social;
3. Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara;
4. Estimular o uso de meios de pagamento sem contato;
5. Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra;
6. Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção;
7. Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho;
8. Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso;
9. Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19.

7. MONITORAMENTO

1. Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico;
2. Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

3. Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção;
4. Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social;
5. Possuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento).
6. Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19.

8. RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA- Confea.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Gabinete do Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ portador do RG: _____ e CPF: _____ declaro para os devidos fins, que tenho conhecimento do DECRETO n° 4.072 de 13 de Abril de 2021 que em seu artigo 13, paragrafo único autoriza **somente o tráfico de embarcações no rio das mortes para atividade de pesca profissional**, tendo a necessidade de portar em mãos o registro oficial, que é a carteira profissional de pesca, esta declaração e os documentos pessoais, tendo a ciência que posso ser penalizado caso desobedecer as determinações do citado Decreto.

Período da atividade; Do dia ____/____/____ ao ____/____/____.

Nova Xavantina - MT, de _____ de 2021.

Assinatura e data

Obs. Está declaração deverá ser entregue em 02 (duas) vias no horário de expediente da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar no horário de expediente das 12hs as 18hs (horário de Brasília) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.